



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

Nome: COMAN ENGENHARIA

Assunto: Edital da Concorrência Pública

Data: 19.12.2022

Nº Processo: 8578/22

RAYANE CRISTIAN DOS SANTOS

ELVECIO

Rayane E

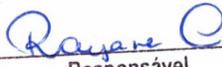
PROTOCOLISTA

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1º LICITAÇÃO		18º	
2º		19º	
3º		20º	
4º		21º	
5º		22º	
6º		23º	
7º		24º	
8º		25º	
9º		26º	
10º		27º	
11º		28º	
12º		28º	
13º		30º	
14º		31º	
15º		32º	
16º		33º	
17º		34º	
ANEXOS			
1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



COMAN ENGENHARIA LTDA EPP
Rua Hélio Guasti, 700 – Caboclo Bernardo
João Neiva/ES – CEP 29680-000
Tel.: (27) 99820-1101
CNPJ: 17.622.140/0001-02

ILMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES, E ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA		
Protocolado sob nº	8578/22	
João Neiva,	19	de 12 de 22
		
Responsável		

Referência: Edital de Concorrência Pública Nº 004/2022

COMAN ENGENHARIA LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo da Concorrência Pública nº 004/2022, vem oportunamente para manifestar-se quanto as CONTRARAZÕES AO RECURSO interposto por GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS em face aos motivos que passa a expor, para que ao final seja indeferidas as alegações formuladas.

1 – DA INÉRCIA DA EMPRESA GSF QUANTO AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS NO RECURSO ATACADO.

1.1. Como se pode extrair das contrarrazões apresentadas pela empresa GSF, a mesma se quer enfrentar o mérito do recurso, qual seja;

“4.1.3 – Conforme análise técnica da arquiteta Thais Baptista Menelli, com relação a GSF Transporte, Locações e Serviços Eirelli”, a empresa apresentou a COMP – 01 – Administração Local, com valor unitário (mês) do Engenheiro Júnior de R\$ 6.691,69 e o valor de referência do orçamento é de R\$ 17.207,74, estando muito inferior”.

1.2. Sobre os fatos acima expostos a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, no Art. 44 assim se pronuncia “No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios definidos no Edital ou Convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei(...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação

Handwritten initials

não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante**, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração”.

1.3. Dessa forma, com a própria empresa que apresentou as contrarrazões ao Recurso ora atacado, não enfrentou a irregularidade apontada pela empresa Recorrente, não poderia essa honrada Comissão de Licitação deixar de acatar as medidas necessárias para a desclassificação da empresa **GSF Transporte, Locações e Serviços Eirelli**.

2 – DA ABSURDA ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DE ITENS E DA UTILIZAÇÃO CLARA DO JOGO DE PLANILHAS PARA BENEFÍCIO PRÓPRIO DA EMPRESA RECORRENTE.

2.1. Nobre julgadores, as irregularidades apontadas pela empresa GSF, data máxima vênua, não passa de um ato desesperado para tentar desqualificar a empresa Recorrente, como restará devidamente comprovado.

2.2. A GSF assim se pronuncia no item 12, em suas contrarrazões:

“12.1 O Envelope nº 01 – A Proposta de Preços, Planilha orçamentária, composições de custos unitários, memorial de cálculo, cronograma físico financeiro e o detalhamento dos encargos sociais e BDI deverão ser apresentados (...)”.

- A empresa Recorrente apresentou todos os itens, de forma detalhada, não omitindo nenhuma informação. O modelo utilizado de composições de custos é o mesmo utilizado em todas as Licitações, em outras Prefeituras, assim como diversas empresas assim o utilizam. O modelo traz inclusive detalhamentos, e não, de forma nenhuma, omissões. Foi elaborado de forma datilografada e impressa e em forma digital, conforme estabelece o Edital.

“12.2. Anexa a proposta, deverá ser apresentada a planilha orçamentária composição de custos unitários de todos os itens, memorial de cálculo, cronograma físico financeiro e o detalhamento de encargos sociais e do BDI”.

- Como já foi dito no comentário anterior, a COMAN ENGENHARIA LTDA apresentou todas as planilhas devidamente exigidas no Edital. Tanto se faz verdade que não foi inabilitada.

“... 12.8. Os licitantes durante o preenchimento da proposta não poderão, em hipótese alguma, exceder o valor unitário de cada item constante na planilha orçamentária(...)”.

- A COMAN ENGENHARIA LTDA não excedeu nenhum valor.

“12.9. Preços unitários em algarismos, de acordo com a planilha orçamentária fornecida pelo Município, as quais deverão compreender todas as despesas contratuais de

02
R

materiais, equipamentos, mão de obra com os respectivos encargos sociais e administrativos. A transcrição dos itens e quantidades constantes da planilha deverá ser feita corretamente”.

- As planilhas da COMAN ENGENHARIA LTDA compreendem todas as despesas, equipamentos e mão de obra com os respectivos encargos sociais e administrativos, cumprindo as Leis Sociais e BDI.
- Já as planilhas da GSF não cumprem o item mencionando, descumprindo o valor do Engenheiro Júnior, descumprindo o EDITAL e a própria LEI DE LICITAÇÕES, pois o valor do Engenheiro Júnior, no EDITAL é **TABELADO** em R\$ 17.207,74. Houve redução drástica no preço unitário. Dessa forma além de descumprir o Edital e a própria Lei de Licitações no artigo 44, § 3º, descumpra as **LEIS SOCIAIS** estabelecidas no Edital que é de 157,27%. Houve redução drástica das Leis Sociais.

“12.10. As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pelo Município e constantes das planilhas de quantidades de preços anexa a este Edital(...)”.

- A COMAN ENGENHARIA LTDA não omitiu nenhuma cotação, conforme Planilha de Composição de Custos, anexa a proposta de preços, constante no Processo da Licitação.

“...12.13. Os preços ofertados na proposta inicial serão exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto”.

- A COMAN ENGENHARIA LTDA ofertou preço exequível, obedecendo a Leis Sociais e BDI estipulados no Edital, com as devidas composições de custos, estando com valor global, abaixo do valor ofertado pela GSF Transporte, Locações e Serviços Eirelli, e de acordo com preços de mercado. Diferentemente, a GSF Transporte, Locações e Serviços Eirelli descumpra o valor unitário do Engenheiro Júnior, no item MÃO-DE- OBRA, e consequentemente as LEIS SOCIAIS definidas, também, no EDITAL.

“...13.14. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa da obra licitada;
- b) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital de Concorrência;
- c) Ofertarem preços distintos para o mesmo produto ou serviço”.

- Com relação a letra a: a COMAN ENGENHARIA apresentou suas planilhas de forma clara, impressa e meio digital, modelo utilizado em várias prefeituras, não omitindo nenhuma e qualquer informação, e sim de forma detalhada;
- Amo

- Com relação a letra b: não foi apresentada nenhuma planilha de forma limitada, e sim, pelo contrário, de forma detalhada, e nem de condição divergente, seguindo os referenciais do Edital;

- Com relação a letra C: a empresa seguiu o Referencial de Preços do DER, conforme está no Edital. Vejamos, abaixo, o Referencial do DER:

DER-ES - Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo

Relatório de Composição do Serviço

Tabela de Preços: Referencial de Preços Junho 2021 sem desoneração Data base: 30/06/2021

Serviço: 40658 - Caição de meio fio, sarjetas, etc. Unidade: M2
 Grupo de Serviço: 3 - OBRAS DE ARTE CORRENTES E DRENAGEM

Aplicamento	Código padrão	Quantidade	Ul. Pr	Ul. Insp	VL. Hr. Prod	VL. Hr. Insp	Costo Horário
(A) Total:							0,00

Itêmo de Obra	Código padrão	Eq. Bateria	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Costo Horário
Encarregado de O.A.C.	20060	2,26	157,27	29,07	1,0000	29,07
Pinor	20111	1,24	157,27	15,95	4,0000	63,80
(B) Total:						92,87

(C)Itens de incidência	Código padrão	%	M. O.	Equip.	Mat.	Costo
Ferramentas manuais	2000	5,0000	X			4,64
(C) Total:						4,64

Costo Horário de Execução (A) + (B) + (C)						97,51
(D) Produção da Equipe						20,0000
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						4,87

(F)Materiais	Código padrão	Unid.	Costo Unitário	Consumo	Costo Unitário
Cal (saco de 7 kg)	10312	kg	1,50	0,1000	0,15
Óleo de linhaça	10309	L	29,92	0,0100	0,29
(F) Total:					0,44

(G)Serviços	Código padrão	Unid.	Costo Unitário	Consumo	Costo Unitário
(G) Total:					0,00

(H)Itens de Transporte	Código padrão	Unid.	Fórmula	X1	X2	X3	Costo	Consumo	Costo Unit.
(H) Total:									0,00

Costo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)									5,31
BDI: 23,32%									1,23
Preço Unitário Total									6,54

Código 40658 = Caição de meio fio, sarjetas, etc.

Preço unitário do item = 6,54

MRO

Serviço: 40141 Meio-fio pré-moldado em concreto, inclusive caiação e transporte do meio-fio
 Grupo de Serviço: 15 - CONSERVAÇÃO CORRETIVA ROTINEIRA

Unidade: M

(A) Equipamento	Código padrão	Quantidade	Qt. Pr.	Qt. Impr.	Vl. Hr. Prod.	Vl. Hr. Impr.	Consumo	Custo Horário	
(A) Total:								0,00	
(B) Mão-de-Obra	Código padrão	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo		Custo Horário		
Calceiro	20035	1,24	157,27	15,95	0,5000		7,97		
Encarregado de O.A.C.	20060	2,26	157,27	29,07	0,1000		2,90		
Servente	20002	1,00	157,27	12,86	1,0000		12,86		
(B) Total:								23,73	
(C) Itens de Incidência	Código padrão	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo			
Ferramentas manuais	2000	5,0000	X			1,18			
(C) Total:								1,18	
Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)								24,91	
(D) Produção da Equipe								1,0000	
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)								24,91	
(F) Materiais	Código padrão	Unid.	Custo Unitário	Consumo		Custo Unitário			
Meio fio 12 X 30 X 15 cm X 1 m	10263	PC	23,18	1,0000		23,18			
(F) Total:						23,18			
(G) Serviços	Código padrão	Unid.	Custo Unitário	Consumo		Custo Unitário			
Argamassa cimento e areia traço 1:4, tudo incluído	40348	M3	412,68	0,0065		2,68			
Caiação de meio fios, sarjetas, etc	40658	M2	5,31	0,2800		1,48			
Escavação manual em mat. 1ª cat. H= 0,00 a 1,50 m	40258	M3	58,14	0,0225		1,30			
(G) Total:						5,46			
(H) Itens de Transporte	Código padrão	Unid.	Fórmula	X1	X2	X3	Custo	Consumo	Custo Unit.
Transp. de Meio fio 12 X 30 X 15 cm X 1 m	10611	T	0,970XP + 0,905XR				0,00	0,0970	0,00
(H) Total:									0,00
Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)									53,55
BDI: 23,32%									12,48
Preço Unitário Total									66,03

Código 40141 = Meio fio pré-moldado, em concreto, inclusive caiação e transporte do meio fio - código (40658) dentro desta composição de meio fio...

Preço Unitário do item caiação = 5,31

Veja que os valores do item 40658, nas duas composições, de acordo com o Referencial do DER, são diferentes. A empresa apresenta e já apresentou o esclarecimento em seu RECURSO, de protocolo 8146/22, de 05 de Dezembro de 2022.

Sobre a composição dos itens 04.04 e 04.05, onde a arquiteta Thais Baptista Menelli, diz que a empresa reduziu a quantidade de Equipamentos. Grade de Disco tatu = trata-se de disco de grade aradora, trator agrícola, de não utilização na obra em referência.

A COMAN ENGENHARIA LTDA disporá **EXCLUSIVAMENTE** para a Concorrência Pública 004/2022, de todos os itens em quantidades de acordo com o que está estipulado na Planilha orçamentária, cujo preços apresentam-se exequíveis, com instalações, equipamentos, materiais e mão-de-obra conforme determina o Edital com seus respectivos anexos.

Ainda que vislumbre a diminuição do insumo, acima referenciado (frisa-se, sem utilidade) em caso de aporte, a empresa já afirmou ter materiais e instalações de mesma natureza, assumindo o dispõe a Lei 8.666/93, art. 44, § 3º.

A Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, no Art. 44, assim se pronuncia “ No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. (...) § 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante**, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração”.

A empresa GSF Transporte, Locações e Serviços Eirelli, ainda insiste em apresentar caso semelhante julgados por esta Comissão de Licitação: Ora, cada caso é um caso. Não poderá alegar semelhança em casos já julgados, tentando fazer analogias de situações totalmente diversas. Analisando os anexos apresentados pela empresa GSF verifica-se que a decisão da Comissão de Licitação foi acertada, pois as empresas em questão deixaram de apresentar planilhas analíticas, deixaram de apresentar composições de itens, apresentaram composições com erros, deixando de incluir BDI, Leis Sociais, descontando preços unitários em mão-de-obra, etc.

Infelizmente os casos apresentados servem de base de comparação para a própria GSF, onde diminui drasticamente o valor da mão-de-obra e conseqüentemente as Leis Sociais.

Ainda, alega que a “Recorrente não atendeu todos os comandos editalícios omitindo itens e utilizando claramente jogo de planilhas”.

Cabe aqui, uma clara e breve explicação para a empresa GSF Transporte, Locações e Serviços Eirelli, sobre o assunto: o denominado “**jogo de planilha**” ocorre durante a execução de um contrato administrativo, cujo objeto é uma obra ou serviço de engenharia, onde se acrescem itens de quantidades inexpressivas, quanto aos quais se observa sobrepreço, passando a haver quantidades significativas na execução do contrato, realizando-se, ato contínuo, a supressão de itens que se apresentam com quantidades elevadas e que o particular ofertou preço abaixo do mercado. **A Recorrente não ofertou nenhum preço abaixo do mercado** e sim a GSF descumpra o valor tabelado do Edital em Mão-de-obra.

Veja que não existe cogitação de fazer qualquer menção aqui em questão. Para que o jogo de planilhas possa acontecer, em qualquer obra de engenharia, de qualquer instituição, teria que ter a má fé, envolvendo fiscalização, Secretário de Obras e Prefeito, através de Termo Aditivo, de obra em curso. É devidamente inoportuno abordar caso desta natureza aqui. Mostra claramente que a empresa GSF quer confundir o julgamento da Comissão de Licitação.

Handwritten signature/initials

5 – DOS PEDIDOS

5.1 - A desclassificação da COMAN ENGENHARIA LTDA merece reforma, pois conforme anteriormente exposto, e consoante entendimento dos Tribunais Superiores, a Administração deve dar a oportunidade à licitante de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, inclusive abordando os esclarecimentos equívocos. Com fulcro nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, moralidade, boa-fé, julgamento objetivo, supremacia do interesse público, competitividade, economicidade, eficiência, e súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União (TCU).

5.2 – Assim, na esteira do exposto, requer que essa respeitável Comissão de Licitação, que se digne de rever e reformar a decisão exarada, admitindo-se como CLASSIFICADA a empresa recorrente.

5.3 – E que diante da redução do preço unitário da Mão-de-obra, da COMP-01, Engenheiro Júnior, tabelada pelo Edital, e suas conseqüentes Leis Socias, em descumprimento ao Edital e a Lei 8.666/93, Art. 44, § 3º, seja considerada DESCLASSIFICADA a empresa GSF Transporte, Locações, Serviços Eirelli.

5.4 - Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, bem como a partir desta data incline - de no sentido da não exigências demasiadamente ilegais, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento

João Neiva/ES, 19 de Dezembro de 2022.


MARIA MADALENA BOTTAN
Representante Legal

Maria Madalena Bottan
Engenheira Civil
CREA ES-0047768/D



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA 09

PROCESSO Nº 8578/22

RÚBRICA *Rayane C*

À LICITAÇÃO em, 16/12/2022

Rayane Cristian dos Santos Elvecio *Rayane C*
Chefe de Seção de Protocolo e Expediente
Decreto nº 8.595/22